



7º Encontro Internacional de Política Social

14º Encontro Nacional de Política Social

Contrarreformas ou Revolução:

respostas ao capitalismo em crise

Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: (8) CLASSE SOCIAL, RAÇA/ETNIA E SEXO

Ações Afirmativas e os Caminhos da Inclusão

Resumo

Temos um pensamento enraizado que ainda mantém o negro em uma condição muito inferior ao que de fato ele ocupa. Surgem então, preconceitos e manifestações negativas de que o negro é incapaz ou mesmo não merecedor de ocupar seu lugar no nicho social, econômico e onde mais quer que ele possa estar. Por este motivo, este artigo visa tratar do quanto é fundamental discutirmos ações afirmativas, a fim de conhecer suas origens e construir mecanismos que conduzam a inclusão. Portanto, este estudo pretende abordar o tema das ações afirmativas e conhecer sua trajetória, abordar seu crescimento após a constituição de 1988 e observar seu desenvolvimento através de políticas públicas que, ressaltando as diferenças de cada uma, visem apresentar qualidades do diferente como uma forma inclusiva e fundamental para que a igualdade de fato aconteça.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Racismo; Protagonismo do Negro; Inclusão Social; Discriminação Positiva.

Affirmative Actions and the Paths of Inclusion

Abstract

We have a deep-rooted thought that still holds the Negro in a condition far inferior to what he actually occupies. There arise, prejudices and negative manifestations that the black is incapable or even not deserving to occupy its place in the social, economic niche and wherever it may be. For this reason, this article aims to discuss how fundamental it is to discuss affirmative actions, in order to know their origins and build mechanisms that lead to inclusion. Therefore, this study intends to approach the theme of affirmative actions and to know its trajectory, to approach its growth after the constitution of 1988 and to observe its development through public policies that, emphasizing the differences of each, aim at presenting qualities of the different as an inclusive form and fundamental for equality to actually happen.

Keywords: affirmative actions; racism; protagonism of the black; social inclusion and positive discrimination.

Introdução

É indissociável falar da escravidão e da opressão racial sem citar a história do império português e do seu entrelaçamento na construção da história brasileira, pois ambos foram erguidos através do sangue e suor do povo negro. Sempre esteve muito nítida a profunda desigualdade racial entre negros e brancos em praticamente todas as esferas sociais brasileiras, e isso é fruto de mais de quinhentos anos de opressão e/ou da discriminação racial contra os

negros. É algo que não somente a elite, mas a grande parte da sociedade é incapaz de admitir, pois admitir requer constatar que todos têm sua grande parcela de culpa dentro deste assunto, haja vista que todos se beneficiaram de uma forma ou de outra nesta exploração. Assim, a discriminação racial e seus efeitos nefastos, construíram dois tipos de cidadania neste país: a negra e a branca, que em sua maioria resulta também em ricos e pobres.

Quando buscamos essa constatação por meio de estudos e pesquisas, basta que sejam pesquisados os índices de desenvolvimento humano (IDH)¹, categorizando por raça e visivelmente vamos constatar que essa discrepância é vigente e muito grotesca. De um lado, o Brasil branco, não discriminado racialmente, e o Brasil negro, discriminado racialmente, que acumula desvantagens em praticamente todas as esferas sociais, especialmente na educação e no mercado de trabalho, em função do racismo.

De acordo com o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil Joaquim Barbosa (2001), a origem das dificuldades culturais das sociedades ocidentais que levaram à necessidade da criação de ações públicas visando equilibrar a balança social entre brancos e negros, advém, historicamente, da adoção do clássico modelo do Estado Liberal de Direito, cuja opção ideológica colocou o direito de liberdade em posição preponderante sobre os direitos de igualdade e de fraternidade. Por este motivo, desenvolveu-se a ideia de uma igualdade formal, uma ideia de que todos os homens são iguais perante a lei, modelo esse que não considera as singularidades existentes entre os indivíduos, construindo-se sobre a máxima de que a lei é posta para todos e deve incidir nos casos concretos de forma neutra. Criando assim, uma nova desigualdade pelo fato de que não se respeitam as diferenças e não se aplicam de forma a considerá-las (GOMES, 2001, p. 86).

Quando tratamos a questão de ações afirmativas estamos caminhando justamente para a necessidade de políticas públicas voltadas para a valorização do negro e de medidas capazes de colocá-lo dentro deste patamar de igualdade com os demais indivíduos. Objetivando sempre, sanar as diferenças sofridas durante séculos de discriminação, e que ainda hoje permanecem direta e indiretamente na sociedade.

¹ **IDH:** Índice de desenvolvimento humano. Fonte: https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=idh-m. Acesso em 21 de março de 2019.

O intuito deste artigo é apresentar ao leitor os caminhos inclusivos, a partir do momento que são criadas ações afirmativas que dão o papel de protagonista de seu desenvolvimento ao negro, como indivíduos de direitos e fato, a fim de ter os mesmos direitos da sociedade civil como um todo, bem como celebrar seu espaço e atuação na construção de uma sociedade mais justa, onde as pessoas conquistam seu espaço indiferente à raça, da condição social, sexual ou credo que possuem, mas pela capacidade de desenvolver suas habilidades e de promover seu crescimento, sem que para isso seja necessário escravizar a liberdade dos outros.

Além disso, este artigo pretende, por meio de uma explanação geral, apresentar o início das ações afirmativas pelo mundo, onde a ideia de estabelecer políticas públicas para diminuir as diferenças causou inúmeros impactos sociais e históricos em diversas nações. Embora o Brasil seja um país discriminador não declarado, que ao mesmo tempo em que persegue o dito racista, ainda pratica ações preconceituosas que nos remetem a lembrar da paradigmática conclusão de Florestan Fernandes (2007) sobre as relações raciais no país quando afirma que no Brasil surgiu uma espécie de preconceito reativo², que se resume ao “preconceito contra o preconceito ou o preconceito de ter preconceito” (FERNANDES, 2007, p. 21).

Então, por meio da história das ações afirmativas será possível conhecer um pouco mais da busca pelo combate às diferenças. Que os negros são discriminados é fato. Mas existe uma grave resistência entre os brasileiros em reconhecer a discriminação que se pratica contra esse grupo racial³.

² **Preconceito Reativo:** o preconceito contra o preconceito de ter preconceito. Ao que parece, entendia-se que ter preconceito seria degradante e o esforço maior passou a ser o de combater a ideia de que existiria preconceito no Brasil, sem se fazer nada no sentido de melhorar a situação do negro e de acabar com as misérias inerentes ao seu destino humano na sociedade brasileira. FERNANDES, Florestan. **Entrevista: A questão racial segundo Florestan Fernandes.** Revista USP, N° 68, 2006.

Leia mais: <https://adrianonascimento.webnode.com.br/products/florestan-fernandes%3A-entrevista-sobre-a-quest%C3%A3o-racial-no-brasil/> Acesso em 21 de Março de 2019.

³ **Diferença entre Raça e Etnia:** A raça é associada erroneamente às características físicas de uma pessoa, enquanto a etnia é associada à cultura. Este termo é de natureza fisiológica e refere-se a populações distintas dentro das espécies maiores. A raça já foi um campo científico comum de estudo. Hoje, no entanto, a maioria dos cientistas concorda que as diferenças genéticas entre os humanos não existem, portanto não existem diferentes raças humanas. Fonte: <https://escolaeducacao.com.br/qual-a-diferenca-entre-raca-e-etnia/> Acesso em: 21 de março de 2019.

Desenvolvimento

A experiência de bicontinentalismo étnico e cultural começada há séculos em Portugal tomou nova dimensão no Brasil: três raças e três culturas se fundem em condições que, de modo geral, são socialmente democráticos (FREYRE, 1957, p. 66).

Embora Freyre (1957), não admitisse o preconceito e a desigualdade social no país desde os primórdios da colonização, o preconceito data no Brasil desde a sua descoberta. O autor, veladamente, apresenta, negativamente, a condição do negro como aquele que, democraticamente, teve as mesmas oportunidades que os demais. No entanto, o que sabemos é que o preconceito se manteve, e, atualmente, é concebido pelo discurso de que no Brasil não existe preconceito, mas existe, na verdade, o preconceito contra aquele que é preconceituoso.

As origens do instituto das Ações Afirmativas, de acordo com Souza (2007), remontam ao tempo do Movimento Europeu Cooperativista, o qual propugnava por uma mudança das formas de reproduções sociais e materiais, no seio da recém-nascida sociedade capitalista. A partir de então, uma série de experimentos foram realizados em diversos lugares, orientados pelas ideias cooperativistas de socialistas utópicos ao socialismo científico. Naquele contexto, as condições de trabalho precárias da época, obrigavam os trabalhadores a adotarem estratégias de reivindicação de melhoria salarial, e de condições de trabalho. Além de tentarem substituir os patrões no mercado, por meio das cooperativas.

Para combater o tratamento diferenciado dado aos trabalhadores sindicalizados, em 1935, ao contrário do que tem sido dito, temos a primeira notícia das Ações Afirmativas, consoante John Skrentny⁴. A ideia básica vem do centenário conceito legal inglês da “equidade⁵”, ou da administração da justiça de acordo com o que era justo numa situação particular, por oposição a aplicação estrita de normas legais, o que pode ter consequências cruéis (SKRENTNY, 1996, p.6).

⁴**John Skrentny:** Bacharel em sociologia e filosofia da Universidade de Indiana e seu Ph.D. em sociologia pela Universidade de Harvard. Suas principais áreas de interesse em pesquisa e ensino são direito, política e políticas públicas, especialmente no que se refere à igualdade de oportunidades, à imigração, à força de trabalho científico e de engenharia e à criação de empregos.

⁵**Equidade:** consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela é uma forma de se aplicar o Direito, mas sendo o mais próximo possível do justo para as duas partes.

De acordo com Souza (2007), podemos apontar como início de ações afirmativas e de caráter preventivo e reparatório aos comportamentos de viés discriminatórios, através do instituto conhecido na Europa como discriminação positiva, ou ação positiva, uma vez que com este instituto tentava-se evitar a discriminação dos trabalhadores sindicalizados, ao mesmo tempo que se tentava viabilizar a produção da situação gerada a partir da não existência da situação de discriminação. Este foi o estopim para que mais ações fossem movidas contra a discriminação, e a partir de então observamos as primeiras iniciativas do que mais tarde, seria convencionado como Racismo Institucional⁶.

As ações afirmativas têm sido aplicadas em diversos países como resposta às pressões de movimentos sociais em prol da melhoria e da elevação da qualidade de vida, e além de condições de mobilidade social de grupos historicamente desprivilegiados (Cahn 2002, Robinson 2001). Pautadas sempre nos procedimentos da discriminação positiva. Esse tipo de política pública entra em cena quando a legislação de orientação universalista se revela impotente para resolver problemas derivados da persistência de padrões sociais de exclusão e de discriminação ao longo do tempo (JACCOUD, 2009, p. 56).

Em dimensões mundiais, as ações afirmativas das quais se ouvem falar, tiveram suas primeiras manifestações nos Estados Unidos, em 1935, para impedir que, nas relações de trabalho, os empregadores exercessem qualquer forma de repressão contra os membros de sindicatos ou de seus líderes, haja vista que os direitos dos empregados e suas condições de trabalho eram as piores possíveis.

De acordo com Vilas Boas (2003):

Em 1935, surgiu pela primeira vez o termo "ação afirmativa" - affirmative action - nos Estados Unidos no Ato nacional de relações de trabalho, onde foi determinada a proibição ao empregador de exercer qualquer forma de repressão contra um membro de sindicato ou de seus líderes. O objetivo era fazer cessar a discriminação utilizando-se da ação afirmativa para recolocar as suas vítimas naquela posição que teriam alcançado se não houvessem sido discriminadas (VILAS BOAS, 2003, p. 34).

De acordo com Maciel (2009), para a autora, essas ações causaram um grande impacto social e ideológico nos Estados Unidos, haja vista que a sociedade norte-americana é profundamente marcada pelas desigualdades sociais entre brancos e negros.

⁶ **Racismo Institucional:** é qualquer sistema de desigualdade que se baseia em raça que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas e universidades (públicas ou privadas).

Neste território, é intensamente gritante a guerra entre vários polos, políticos, raciais, sociais, religiosos e consideravelmente econômicos, a autora aponta três grandes ações responsáveis por surtir todo esse impacto:

A escravidão esteve presente na história dos Estados Unidos no período colonial e também após a independência da Inglaterra em 1776. A própria Constituição norte-americana acolhia o instituto da escravidão, tendo sido este extinto com a Guerra de Secessão, no século XIX, e por meio de Emendas à Constituição, especificamente as de número XIII, XIV e XV, todas estas voltadas à proteção dos negros (RODRIGUES, 2005, p. 11).

Devido a essa grande discrepância igualitária entre brancos e negros, em meados de 1960 surge à primeira ação afirmativa racial, buscando a igualdade de direitos civis entre negros e brancos, através da Ordem Executiva de nº 10.965, proclamada pelo então presidente John Kennedy, sendo pela primeira vez utilizado o termo ação afirmativa no direito norte-americano. Porém, essa ação se consolidou apenas em 1965, com o Presidente Lyndon Johnson⁸, e foi através da Ordem Executiva nº 11.246 de 1965 que de fato as ações afirmativas tiveram seu pontapé a nível mundial. No entanto, a celebração de contratos com a administração pública só seria possível se a empresa, a ser contratada, atuasse em prol da diversidade e da integração de minorias historicamente discriminadas e excluídas socialmente (RODRIGUES, 2005, p.9).

É famosa mundialmente a frase em que este presidente defende as políticas afirmativas:

Você não pega uma pessoa que durante anos foi impedida por estar presa e a liberta, trazendo-a para o começo da linha de uma corrida e então diz: você está livre para competir com todos os outros e, ainda acredita que você foi completamente justo. Isto não é o bastante para abrir as portas da oportunidade. Todos os nossos cidadãos têm que ter capacidades para atravessar aquelas portas. Este é o próximo e o mais profundo estágio da batalha pelos direitos civis. Nós não procuramos somente liberdade, mas oportunidades. Nós não procuramos somente por equidade legal, mas por capacidade humana, não somente igualdade como uma teoria e um direito, mas igualdade como um fato e igualdade como um resultado (GOMES, 2001, p.57).

⁷ Lyndon Johnson: Político norte-americano e o 36º presidente dos Estados Unidos, cargo que assumiu após servir como o 37º vice-presidente dos Estados Unidos. Ele é uma das quatro pessoas que ocuparam os quatro cargos federais mais elevados por eleição nos Estados Unidos: representante, senador, vice-presidente e presidente.

Além disso, também nos Estados Unidos, surgiram ações afirmativas relacionadas à lei de cotas, para a entrada de negros nas universidades como uma forma de combater a discriminação. Nos Estados Unidos, por tradição, o público das universidades era unicamente branco, não se admitindo alunos negros nas universidades.

No Brasil, o olhar para a diminuição dos preconceitos aconteceu inicialmente de forma deturpada, por volta de 1968, com a proposta de ações que visavam diminuir as diferenças, a “*Lei do Boi*” (Lei n.º 5.465/1968). Ela garantia preferencialmente 50% das vagas de escolas agrícolas do ensino médio e das escolas de ensino superior agrícolas e veterinária, mantidas pelo Estado e pela União, àqueles que moravam na zona rural, proprietários ou não de terras, bastava que fossem moradores de regiões onde não haviam escolas disponíveis. No entanto, a lei não beneficiou e abrangeu a todos como previsto, pois pela ineficiência de sua divulgação poucas pessoas tiveram acesso, não surtindo, o benefício para todos os que apresentavam os requisitos.

Na década de 90, pela primeira vez na história brasileira um presidente da República, em 1995, exclamou publicamente que o Brasil é uma nação racista. De acordo com Fernando Henrique Cardoso, (1997), a discriminação parece se consolidar como alguma coisa que se repete e que se reproduz. Para o autor da frase, não podemos nos afundar na hipocrisia e dizer que o nosso jeito não é esse. Sim, nossas atitudes estão severamente equivocadas, há uma repetição de discriminações e há a inaceitabilidade do preconceito, ou seja, não reconhecemos o quanto somos preconceituosos e isso precisa ser reconhecido, tem de ser, realmente, contra-atacado, não só verbalmente, como também em termos de mecanismos e processos que possam levar a uma transformação, no sentido de uma relação mais democrática, entre as raças, entre os grupos sociais e entre as classes. (CARDOSO, 1997, p.14).

O histórico das ações afirmativas no Brasil ainda é muito recente. Em 2001, o governo federal assinou a Declaração de Durban⁸, se comprometendo a criar políticas afirmativas que visassem a combater a discriminação racial (HTUN, 2001, p.45). Em seguida, o exemplo partiu do próprio Governo Federal, que adotou medidas de discriminação positiva na organização de alguns de seus quadros funcionais em Ministérios como, o do Desenvolvimento Agrário, da Justiça e das Relações Exteriores.

⁸ **Declaração de Durban:** Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela ONU contra o racismo e o ódio aos estrangeiros.

Em 2003, no Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº. 4.151 deu o pontapé inicial nas políticas de ação afirmativa no Brasil ao estabelecer cotas para negros, pardos e alunos de escolas públicas nas universidades públicas daquele estado, UERJ e UENF (FERES; DAFLON, 2015, p. 97).

De acordo com Fernandes (2008):

Ninguém atentou para o fato de que o teste verdadeiro de uma filosofia racial democrática repousaria no modo de lidar com os problemas suscitados pela destituição do escravo, pela desagregação das formas de trabalho livre vinculadas ao regime servil e, principalmente, pela assistência sistemática a ser dispensada à população de cor em geral (FERNANDES, 2008, p.311).

Para Jesus (2008) as expressões “ação afirmativa” ou “discriminação positiva” designam experiências que não se restringiram aos EUA: países da Europa Ocidental, Índia, Malásia, África do Sul, Argentina, Cuba, Nigéria, Austrália e Canadá são algumas das nações que as adotaram, planejando, elaborando e desenvolvendo orientações nesse sentido.

Assumindo formas variadas, seu público-alvo varia conforme situações conjeturais, abrangendo minorias étnicas, mulheres e outros grupos minoritários. São implementadas em diversas áreas, sobretudo no mercado de trabalho, no sistema educacional e na representação política, norteadas por medidas de cunho obrigatório, ações voluntárias e ou estratégias mistas, fazendo parte de programas governamentais e, ou privados. A esfera judicial também é passível de operar neste âmbito, seja na forma de leis e decisões jurídicas, seja na atuação de agências de fomento e regulação (JESUS, 2008, p. 10).

Neste contexto, a Constituição de 1988 acena para o início das regulamentações das práticas das ações afirmativas. No texto da Constituição Federal, ao dispor expressamente sobre Ações Afirmativas, ao lado de leis que oferecem incentivos a mulheres e deficientes físicos, inaugura a Era Moderna das Ações Afirmativas no Brasil. Destinamos tópicos específicos mais adiante para tratar do assunto.

De acordo com a Constituição (1988): Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

1. Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
2. Garantir o desenvolvimento nacional;
3. Erradicar a pobreza e a marginalização e

4. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, p. 106).

Desde então, foram crescentes as ações de políticas públicas destinadas a promover a cultura negra e reafirmar as ações discriminatórias positivas, com o intuito de haver o respeito à negritude, não só brasileira, mas da nação como um todo. Reafirmando a cultura afro e a sua contribuição para a humanidade, buscando a compreensão de que independente da raça de cada indivíduo, as pessoas são iguais, com os mesmos direitos, e tem direito ao respeito independente de quaisquer que sejam as diferenças, visando sempre a promoção do bem de forma equiparada, sem quaisquer distinções.

Podemos mensurar inúmeras situações onde essas ações foram pertinentes para o intuito de promover essa discriminação positiva. Como por exemplo, a confissão oficial do Governo da existência de graves assimetrias no acesso a direitos baseada em raça, gênero existentes no Brasil por ocasião da Conferência de Durban, assim como a edição do Decreto n.º 4.228/2002, da Portaria 1.156/2001, os quais estabelecem um Programa Nacional de Ações Afirmativas no âmbito da Administração Pública Federal, além de oferecer incentivos para o ingresso no Supremo Tribunal Federal e no Instituto Rio Branco (SOUZA, 2007, p. 5).

Também surgiram as reivindicações, dos Movimentos Negros brasileiros, fruto de uma perspectiva comparada, que se aproximam do primeiro contexto, britânico, conquanto ao evitar expedientes com conteúdos meramente includentes afastam-se de padrões de integração tutelada, nos quais o exercício dos direitos está fadado a condicionamentos (possibilidade de ingressar na universidade, mas pra estudar a história das elites brancas), ou a expectativas “possibilidade de preencher os quadros da magistratura aliada à eterna expectativa de não sentir mais drasticamente os efeitos do compartilhamento da experiência da discriminação, sendo confundido com um ocupante de funções desprestigiadas, por exemplo,” (SOUZA, 2007, p. 5).

De acordo com o autor, esse tipo de inclusão, meramente é o disponibilizar de um acesso que não atende as reais necessidades de participação, sobretudo, de protagonizar sua inclusão, quando o autor faz menção do acesso à universidade para estudar história dos brancos isso fica nítido, apenas se insere o negro em um determinado espaço, mas na verdade não o inclui, ele está ali, mas não faz parte, o que torna a inclusão um mero acesso e de fato não. É isso que os movimentos, as ações, organizações e a sociedade negra quer e defende por direito. Esses indivíduos estão na história, são parte viva e massacrada dela, precisam se reconhecer em seus merecidos papéis de precursores da construção de toda uma nação no caso do Brasil, de

todo uma identidade de concebermos o negro como agente mundialmente ligado a cultura e a outras diversas áreas.

Para Nagan (2002), esses elementos nos informam que, finalmente, começa a existir um ambiente propício para a discussão e superação das desigualdades no Brasil, mediante reivindicações de inclusão dentro de uma perspectiva de direito ao desenvolvimento e a reparação.

As ações afirmativas articulam-se para romper com o preconceito e dar voz e vez para classes castigados pelo preconceito, a fim de diminuir o atraso no desenvolvimento dessas pessoas por questões internas a sua vontade. Sem a pretensão, e possibilidade de elencar todas as possíveis modalidades de Ações Afirmativas, com efeito, existem ações que se sobressaem como modalidades de operacionalização das mesmas:

1. A implantação de sistemas de cotas em processos de seleção para vagas no mercado de trabalho e no sistema de educação, notadamente no ensino superior;
2. A implantação de sistemas de bônus e preferências em licitações e concorrências para prestações de serviços, venda e aquisição de produtos em geral;
3. A oferta de isenções, incentivos, benefícios fiscais a empreendedores levando-se em consideração a dimensão afirmativa do tratamento dos pleiteantes;
4. A adoção de métodos de estabelecimento de preferências negativas e positivas, exemplificativamente, critério de preferência na execução de dívidas ativas fiscais (primeiro caso, negativo), estabelecimento de preferências creditícias em operações comerciais e/ou falimentares (segundo caso, positivo);
5. Programas de inclusão de estagiários, trainees e profissionais no quadro profissional de instituições (universidades, empresas, ONG's). (BORGES, 2016, p. 1).

A ideia de que a ação afirmativa ameaça a identidade nacional é devido ao caso do Brasil, apela-se para a suposta tradição nacional de mestiçagem como um valor que integra as pessoas e harmoniza as diferenças, produzindo uma sociedade sem conflito racial, discriminação ou racismo (Zahur, 2007; Benjamin, 2007; Pinto de Góes, 2007; Vainfas, 2007). Essa ideologia disseminou-se no senso comum do brasileiro, bem como se tornou um discurso semioficial sobre a identidade nacional do país, em oposição às interpretações anteriores que explicavam o atraso do país como resultado da miscigenação (SKIDMORE, 1976, p.91 apud. MOSMA, 2017, p. 14).

A análise das principais ações afirmativas instituídas no Brasil, em prol da igualdade real da população afrodescendente, demonstra que apesar do avanço que elas trouxeram, ainda não conseguiram superar o preconceito social latente e, por isso, existe um longo caminho a ser percorrido até o alcance da equidade. É comum ouvir brasileiros afirmando

que não têm preconceitos com relação a esses grupos, mas criticam contundentemente as quotas para afrodescendentes nas universidades. Além disso, o uso ainda comum de expressões como: “negro de alma branca”, “negro por fora” e “nem parece negro”, prova o quanto de preconceito ainda existe no Brasil (FERNANDES, 2007, p.123).

Há ainda carência de estudos no Brasil que avaliem se as políticas de discriminação positiva agravam o conflito racial, mas a atitude geral dos negros e pardos brasileiros depois de mais de uma década de ações afirmativas não demonstra qualquer inclinação para atos de violência contra os brancos (FERES; DAFLON, 2015, p. 115).

Considerações Finais

Inicialmente tratamos da questão do racismo e a importância das ações afirmativas para corroborar para a diminuição das diferenças e discriminações negativas. A conscientização da necessidade de políticas voltadas para a diminuição das diferenças demorou e ainda encontra dificuldades até os dias atuais, pois devido ao fato do negro ser minoria em muitos setores, inclusive dentro de órgãos voltados para a elaboração destas leis, geralmente as propostas de ações e criação de políticas públicas são feitas justamente por aqueles que não sentem na pele as dificuldades de quem vive o preconceito. São ações pensadas por brancos e desenvolvidas pelos brancos, por este motivo, o desenvolvimento destas ações não atua em sua plenitude e não atende de fato como deveria atender. Contudo, com o passar do tempo, a pressão de organizações e grupos de resistência vêm cobrando políticas públicas atuantes que de fato busquem sanar os mais de quinhentos anos de indiferença e preconceito vivido pelo negro.

As ações afirmativas visam redefinir os mecanismos de seleção por mérito a fim de equiparar as oportunidades, através da disputa do que pode ser entendido como conteúdo do mesmo. Destarte, o mérito continua presente, podendo assumir a forma dos mais variados elementos que possam figurar como importantes numa política estratégica organizacional, de uma universidade por exemplo. O negro tem por sua vez o direito garantido à universidade por meio das cotas, mas se classifica e triunfa dentro da mesma, mediante seu esforço e dedicação.

A amplitude das ações afirmativas é tão importante quanto a criatividade da organização que as utiliza, e a intensidade da participação ativa das pessoas em defesa da potencial diversidade de propostas e conhecimento da realidade local. Aliás, essa participação coaduna com o crescente fenômeno de intensificação das possibilidades de controle social das

ações coletivas que possibilitam que cada vez mais espaços sejam ocupados por meio de ações e políticas públicas que vão privilegiar o ingresso de diversas classes aos meios pretendidos.

É fundamental pensarmos na potencialização do comprometimento coletivo, na previsão de políticas que desenvolvam esforços de maior alcance para o combate das mesmas situações, inclusive materializando-os em programas e orçamentos estatais, na otimização do uso do ambiente institucional, pensando sempre na razoabilidade histórica, na utilidade política estratégica e na não atribuição de marcas estigmatizadoras para as pessoas que se beneficiam destas ações

É pertinente criar um ambiente favorável para ações afirmativas que privilegiem e orientem o uso destas ações, potencializando o comprometimento coletivo como uma forma de disseminar a ideia para que cada vez mais pessoas adotem medidas de ações positivas e contribuam para esse avanço quebrando o comportamento demagógico de quem defende que o país não é preconceituoso mas é racista e discrimina não somente o negro, mas uma grande variável de ditos diferentes.

Podemos observar que ao longo da história o país vem evoluindo bastante na criação de políticas públicas que eliminem os preconceitos e diferenças sociais de modo a garantir que todos tenham os mesmos direitos uns dos outros e conquistem seu espaço.

Muito se fala do preconceito reativo, onde afirmamos que o Brasil é preconceituoso, e o preconceito existe até com aqueles que admitem tratar com preconceito. Teimamos em dizer que no país não há preconceito devido à miscigenação, mas cruzamos a rua quando um negro nos causa desconfiança.

É importante a tentativa de que seja crescente o desenvolvimento de ações positivas para que as pessoas, ao conviverem com raças e demais diferenças, compreendam que a discriminação arrasta a sociedade para um abismo de diferenças que só empobrecem a história e as relações sócias.

Referências

BRASIL. Artigo 3º da Constituição Federal. Brasília, 1988.

BENJAMIN, C. Tortuosos caminhos. In: FRY, P et al (Orgs). *Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BORGES, Wanja. **Lei de Cotas: Entenda como funciona**. 2016. Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/lei-cotas-entenda-como-funciona.htm>.

Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

CARDOSO, Fernando Henrique. Pronunciamento do Presidente da República na Abertura do Seminário Multiculturalismo e Racismo. Em: SOUZA, Jessé (org.). **Multiculturalismo e Racismo. Uma Comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

FERES JR, J.; ZONINSEIN, J. **Introdução: ação afirmativa e desenvolvimento**. In: FERES JR, J.; ZONINSEIN, J. (Orgs.) **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora UnB, 2006.

FERNANDES, Florestan. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2ed. São Paulo: Global. 2007.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. volume I, 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. Lisboa, Livros do Brasil. 1957.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade. O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HTUN, M. **A Política de Cotas na América Latina**. Revista Estudos Feministas, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100013> Acesso em 9 de março de 2019.

JACCOUD, L. **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. In: THEODORO, M. et al. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**, Brasília: IPEA, 2009.

JESUS, Fabiane Teixeira de. **QUEM É NEGRO NO BRASIL? Uma análise discursiva de artigos que versam sobre a adoção de “cotas” em universidades públicas**. UNICAMP, São Paulo, 2008. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/269025/1/Jesus_FabianeTeixeirade_M.pdf. Acesso em 17 de fevereiro de 2019.

MACIEL, Ferceia. **Ações Afirmativas: um dever do estado**. 2009. Disponível em: <http://ojs.up.com.br/index.php/raizesjuridicas/article/view/87>. Acesso em: 7 de março de 2019.

MONSMA, Karl. **Racismo e Antirracismo: Ampliando o Debate**. Apresentação de Dossiê, Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/36707373/Racismo_e_Antirracismo_Ampliando_o_Debate Acesso em 22 de março de 2019.

NAGAN, P. Winston. **Reflections on Racism and World Order**. University of Florida Journal of Law and Public Policy. Fall, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98969/acoes-afirmativas/3>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.

PINTO DE GOÉS, J.R. **Histórias mal contadas**. In: FRY, P. et al. (orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Igualdade e inclusão social no Brasil: ações afirmativas na UnB**. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7516/igualdade-e-inclusao-social-no-brasil>. Acesso em 10 de março de 2019.

SKIDMORE, T. **Preto no branco. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1976.

SKRENTNY, John Davis. **The Ironies of Affirmative Action**, Chicago: The University of Chicago Press, 1996, p. 6. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **QQ Revista Afro-Ásia**, n.º 18, Salvador: CEAO/EDUFBA.1996, p. 241.

SOUZA, Arivaldo Santos. **Ações Afirmativas: origens, conceitos, objetivos e modalidades**, UFBA, Bahia, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9487/acoes-afirmativas>. Acesso em 7 de março de 2019.

VAINFAS, R. **Racismo à moda americana**. In: FRY, P. et al. (orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VILAS-BOAS, Renata Malta. **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

ZAHUR, G. **Aprendizes de feiticeiro**. In: FRY, P. et al. (orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.